

# Prefeitura Municipal de Jequié

Atos de Pessoal



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

## INSTRUÇÃO RECOMENDATIVA 01/2023/CME/JEQ

Homologado no Livro CPPR/2000 p. 27f /  
I. 14-18, em 30/08/2023

*Assinatura*  
Vitória Maria Brandão - Presidenta do  
CME/JEQ Dec. 24.588/2023

*Instrução Recomendativa 01/2023/CME/JEQ  
que versa sobre a “Proposta de Normatização  
do Centro de Apoio às Pessoas com  
Necessidades Especiais” em consonância ao  
que determina o Artigo 6º da Lei Municipal Nº  
1.797 de 23 de dezembro de 2008 que institui as  
Diretrizes para a Política de Educação Especial  
na Perspectiva Inclusiva, do Sistema Municipal  
de Ensino do Município de Jequié*

O Conselho Municipal de Educação de Jequié-BA – CME/JEQ, no uso de suas atribuições legais e baseado no que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.278 - de 30 de dezembro de 1992, que o cria e ainda a LEI Nº 1.423/97, de 21 de outubro de 1997 que modifica a lei supracitada, em especial o ART. 2º, para o qual “O conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e orientação de todas as atividades relacionadas com a política educacional do Município”, e,

**CONSIDERANDO**, o Art. 6º da Constituição Federal de 1988, que revela os direitos sociais fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO**, o Art. 205 da Constituição Federal de 1988, para a qual “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**CONSIDERANDO**, o Art. 208 da Constituição Federal que infere que “ O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;

**CONSIDERANDO**, o Art. 227, da Constituição Federal de 1988, o qual preceitua do dever de educar;

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

**CONSIDERANDO**, o Art. 4º, sobremaneira em seu §Único, alínea ‘c’ da Lei Federal nº. 8.069/1990 que determina o dever de toda e qualquer pessoa zelar pelo bem-estar e pelo respeito aos direitos de crianças e adolescentes, independente de serem pessoas com deficiência ou não;

**CONSIDERANDO** o caput do Art. 53 da Lei Federal nº. 8.069/1990, que reconhece o direito à Educação visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, permeando os aspectos formativos ao exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 54, em seu Inciso III e §1º da Lei Federal nº. 8.069/1990, que endossa o dever constitucional do Estado em assegurar aos educandos com deficiência o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino e a garantia do acesso ao ensino obrigatório, gratuito reconhecido como direito subjetivo.

**CONSIDERANDO**, a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que em seu Artigo 58, considera para efeito legal, a Educação Especial como “a **modalidade de educação escolar** oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. [Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013], (grifo nosso).

**CONSIDERANDO**, a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) no 3º parágrafo do Artigo 58, para o qual, “ A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei”. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

**CONSIDERANDO**, o que dita o Artigo 60 da Lei 9394/96 – LDBEN, para a qual “Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

**CONSIDERANDO**, Lei Federal Nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Meta 4 da Lei 13.005/2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, cuja redação é: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.

**CONSIDERANDO**, o disposto na Meta 4 do Plano Municipal de Educação de Jequié, instituído pela Lei 1.957/2015 e modificado pela Lei 2.078/2018, que trata da universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**CONSIDERANDO**, o disposto na Estratégia 4.6 da Meta 4 do Plano Municipal de Educação de Jequié, instituído pela Lei 1.957/2015 e modificado pela Lei 2.078/2018, que versa sobre a ampliação do atendimento do Centro de Apoio Multiprofissional às Pessoas com Necessidades Especiais (CAMPE), garantindo os serviços dos profissionais estabelecidos na Lei Municipal nº 1797/2008, de forma intersetorial, de acordo com as demandas da matrícula **da rede municipal de ensino**, fortalecendo ações de apoio, pesquisa e assessoria, articuladas com as instituições acadêmicas, para garantir o suporte necessário aos professores da educação básica que atuam em classes inclusivas, tendo como principal foco os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. (grifo nosso)

**CONSIDERANDO** o que os termos da Lei Federal no. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a saber, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 14.113/2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em especial ao que infere a Alínea “d” do 3º Parágrafo do Art. 7º que trata da A distribuição de recursos:

§ 3º Para efeito da distribuição dos recursos dos Fundos, será admitida a dupla matrícula dos estudantes:

I - da educação regular da **rede pública** que recebem atendimento educacional especializado; (grifo nosso)

d) na educação especial, oferecida, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno **para estudantes matriculados na rede pública de educação** básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; (grifo nosso)

**CONSIDERANDO** o que a Lei Municipal N.º 1.441/98, de 23 de junho de 1998 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Jequié, e dá outras providências em especial ao que dita o seu Artigo 2º:

**ART. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Jequié**, compreende:  
I. as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;  
**II. as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;** (grifo nosso)  
III. a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
IV. Conselho Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o que propõe a Instrução Recomendativa 01/2022/CME/JEQ para a alteração na Lei N° 1797/2008;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Plenária da 11ª Reunião Ordinária do CME/JEQ ocorrida em 14 de março de 2023, diante da apresentação da Proposta de Normatização do CAMPE pelas representantes da SME/CAMPE;

**CONSIDERANDO** as ponderações e deliberações da Comissão Ampliada (CLN e CTP) do CME/JEQ ocorrida em 28 de março de 2023

## RECOMENDA:

I – Que o documento em análise - encaminhado a este Conselho em 15 de outubro de 2020, através do ofício 030/2020/SME/CAMPE que gerou o Processo 003/2020/CME/JEQ e posteriormente reiterada a solicitação da sua regulamentação através do Ofício N° 004/2023/SME/CAMPE, seja reestruturado partir das seguintes ponderações:

- i. Reformular a Lei 1797/2008, com vista a atender as novas exigências legais (Federal, Estadual e Municipal);
- ii. Atualizar as nomenclaturas em desuso, constantes no documento;
- iii. Definir a abrangência do atendimento para os alunos/alunas com deficiência,

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, N° 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

- transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados exclusivamente na **Rede Municipal de Ensino**;
- iv. Estabelecer a atuação de cada Secretaria parceira;
  - v. Estabelecer que a Secretaria Municipal de Educação seja a responsável pela Coordenação Pedagógica e Administrativa do CAMPE

Documento aprovado pelo Conselho Pleno na 3ª Reunião Ordinária do CME/JEQ/ Exercício 2023

Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos Municipais da Educação, 29 de agosto de 2023

Vitória Maria Brandão  
Presidenta do CME/JEQ  
Dec 24.588/2023

## CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS PRESENTES

Danilo Pereira Santos  
Fabiana Correia Moura  
Glece Aparecida Lima Guimarães Souza  
Josinéia dos Santos Moreira  
Lelito Caictano Lopes  
Luciene Matos de Souza  
Norma Suely Osório Meira  
Roberto Menezes de Castro  
Rosemere Medrado dos Santos  
Vanuza Lago Souza  
Vitória Maria Brandão

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br)